

Lei municipal nº-136/93, originara do projeto de lei nº- 003/93, discutido votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 15 dias do mês de fevereiro de 1.993.

Lei municipal nº-136/95. Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS e dá outras providências.

João Gregório da Silva, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de Nova Olímpia-MT, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da caixa econômica federal na forma da Resolução nº- 68t de 12-05-92, do Conselho Curador do FGTS.

Art, 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos da municipalidade em valores satisfatórios, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O valor do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei corresponde ao valor total da dívida da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, para com o FGTS, ficando o poder Executivo autorizado a contratar parcelas quantitativas, segundo a conveniência administrativa e disponibilidade de recursos.

Art. 4º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 1.993.

João Gregório da Silva.
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.